



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2022 - MP/PGJ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS E A SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO AMAZONAS, NO ÂMBITO DO LICEU DE ARTES E OFÍCIOS CLÁUDIO SANTORO, VISANDO À COOPERAÇÃO NAS AÇÕES DO PROGRAMA RECOMEÇAR ENTRE AS PARTES.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS – MPE-AM, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.153.748/0001-85, situado na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP 69.037-473, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, em exercício, Exmo. Sr. Dr. **NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**, RG n.º 146724 - SSP AM e CPF n.º 006.793.052-20, domiciliado e residente na cidade de Manaus/AM, doravante denominado **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, e o **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, no âmbito do **LICEU DE ARTES E OFÍCIOS CLÁUDIO SANTORO**, com sede e foro em Manaus, doravante denominado **SEGUNDO PARTÍCIPE**, representado por seu Secretário, o Exmo. Sr. **CÂNDIDO JEREMIAS CUMARU NETO**, RG n.º 19641931 – SSP/AM e CPF n.º 000.994.122.-33, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com base no **Processo Administrativo n.º 2021.019080**, com **Parecer n.º 6.2022.01AJ-PGJ.0785520.2021.019080 (PRIMEIRO PARTÍCIPE)** e da **do Parecer n.º 367/2022/SEC/DECOF/ASJUR (SEGUNDO PARTÍCIPE)**, bem como nos demais dispositivos legais que possam envolver a parceria do Convênio e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordotem por objeto a cooperação entre o **PRIMEIRO PARTÍCIPE** e o **SEGUNDO PARTÍCIPE**, com fito de disponibilizar vagas, às crianças, adolescentes e jovens atendidos no Programa de Atenção às Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Psicossocial – RECOMEÇAR, nos cursos ofertados pelo Liceu.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

São obrigações do **PRIMEIRO PARTÍCIPE**:

- I. Estabelecer as diretrizes para definição dos critérios das partes encaminhadas ao Liceu de Artes e Ofícios Cláudio Santoro;
- II. Encaminhar, por meio de documento próprio, as crianças, adolescentes e jovens nos respectivos cursos e atividades alcançadas pelo Acordo de Cooperação;
- III. Acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Acordo de Cooperação, examinando e aprovando o relatório de execução, na forma da legislação em vigor.

São obrigações do(a) **SEGUNDO PARTÍCIPE**:

- I. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Acordo de Cooperação, previsto na Cláusula Primeira;
- II. Garantir acesso, sempre que necessário, aos cursos, ações e serviços desenvolvidos pelo Liceu de Artes e Ofícios Cláudio Santoro às pessoas em situação de vulnerabilidade psicossocial com vistas à promoção do acesso à educação e cultura;
- III. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários, ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste acordo;

IV. Apresentar anualmente informações sobre o quantitativo crianças, adolescentes e jovens encaminhados pelo Programa Recomeçar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO DE PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie entre o **PRIMEIRO PARTÍCIPE** e o pessoal que o **SEGUNDO PARTÍCIPE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO ACORDO

Serão responsáveis pela gestão do presente acordo o(a) Coordenador Geral do Programa RECOMEÇAR, pelo **PRIMEIRO PARTÍCIPE** e Santana Ribeiro Duarte - CPF 239.754.582-91, por parte **SEGUNDO PARTÍCIPE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, nem tampouco qualquer forma de vínculo empregatício entre as pessoas encarregadas direta e indiretamente na execução do mesmo, mas, sim, a utilização de servidores de todos os partícipes na elaboração e execução das ações e outras medidas eventualmente necessárias para a concretização do objeto, visto que as despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos, estando, portanto, cumpridas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/00 e da Lei nº 8.666/93, além da legislação específica de cada ente.

Parágrafo Único. O desempenho superveniente de atividades que eventualmente requeiram repasse ou transferência de recursos de um partícipe a outro implicará a elaboração de instrumentos específicos, a serem aprovados pelos partícipes do presente Acordo, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente acordo vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, devendo o interessado manifestar expressamente interesse na prorrogação, com trinta (30) dias de antecedência ao seu termo final.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este acordo poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, desde que justificadamente, mediante acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RENÚNCIA

Este acordo poderá ser renunciado:

- I. Por deliberação de quaisquer dos PARTÍCIPE, em qualquer momento, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias;
- II. Pela inadimplência de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente e mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- III. Pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem a sua execução;
- IV. Pela superveniência de norma legal que o torne formalmente inexecutável;
- V. Em resguardo do interesse público.

CLÁUSULA NONA - DO TRATAMENTO DOS DADOS

Para fins deste Acordo, “dados pessoais” e “tratamento de dados” serão entendidos de acordo com o significado definido pela Lei n. 13.709/2018, representando diretrizes aos partícipes:

- a) o tratamento de dados pessoais se dará de acordo com a legislação brasileira vigente aplicável e com o disposto nesta cláusula;

- b) os partícipes declaram e garantem que estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação aplicável de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei n. 13.709/2018;
- c) todos os dados pessoais adquiridos em decorrência deste Acordo, ainda que antes da entrada em vigor, deverão ser tratados de forma lícita, nos termos da Lei n. 13.709/2018;
- d) os partícipes devem proteger seus sistemas, incluindo software, hardware e dados sob sua guarda, vinculados à execução deste Acordo, de ataques cibernéticos e perda de dados;
- e) os partícipes se comprometem a informar imediatamente um ao outro logo que tiver conhecimento a respeito de ataques cibernéticos, vazamento ou perda de dados, vinculados à execução do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA DEZ – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente acordo de cooperação no Diário Oficial do Estado do Amazonas e/ou no Diário Eletrônico do Ministério Público do Amazonas será providenciada pelo PRIMEIRO PARTÍCIPE, sob a forma de extrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/1993 e/ou do Ato PGJ n.º 082/2012.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Manaus com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste Convênio.

E assim, por estarem justos e acordados, os partícipes celebram o presente acordo, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARTÍCIPE:

[documento assinado digitalmente]

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Procurador-Geral de Justiça, *em exercício*
Ministério Público do Estado do Amazonas

[documento assinado digitalmente]

CÂNDIDO JEREMIAS CUMARU NETO

Secretário
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa



Documento assinado eletronicamente por **Nicolau Libório dos Santos Filho, Procurador(a) - Geral de Justiça, por substituição legal**, em 30/08/2022, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CANDIDO JEREMIAS CUMARU NETO, Secretário-Executivo**, em 01/09/2022, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hélder Nóbrega Ribeiro, Testemunha**, em 01/09/2022, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maikon Antonio Freitas Martins, Testemunha**, em 01/09/2022, às 09:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0883321** e o código CRC **261D4A5A**.